



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Sexta-feira • 6 de Maio de 2022 • Ano • Nº 4201

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- **Aviso de Suspensão de Licitação Pregão Presencial Nº 003/2022** - Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de veículos do tipo munck e máquina pesada (retroescavadeira).
- **Resposta A Pedido de Impugnação 003/2022 Edital de Pregão Presencial N.º 003/2022.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO/BA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jeremoabo, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 008/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MUNCK E MÁQUINA PESADA (RETROESCAVADEIRA) que ocorreria no dia 10/05/2022, às 10h00min está **SUSPENSA** para reformulação de edital e será publicada nova data desta licitação, no diário oficial do município. Jeremoabo/Ba, 06/05/2022. José Antônio Neto Alves Lopes (Pregoeiro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

CONSULTA

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 003/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

Processo Administrativo n.º 153/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MUNCK E MÁQUINA PESADA (RETROESCAVADEIRA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

I - ADMISSIBILIDADE

O parecer em questão objetiva analisar e apresentar resposta ao pedido de impugnação ao instrumento convocatório apresentado pela empresa Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ 28.584.157/0003-92.

A impugnação ao edital encontra respaldo normativo no Decreto Federal nº.3.555/00, que dispõe o seguinte:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 10/05/2022 às 10h00. Logo, o pedido é tempestivo.

II - DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa impugnante alega nos questionamentos propostos, em resumo, que o edital restringe a participação de várias empresas, face a exigência de certificado de registro cadastral como condição de participação, item 4.3 do instrumento convocatório.

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Consoante consta no objeto do edital impugnado, a licitação tem por escopo a contratação de empresa especializada para serviços de locação de veículos do tipo munck e máquina pesado nas especificações descritas no edital e seus anexos.

O ponto questionado, item 4.3 prevê o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

4.3 – Comprovação de possuir o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Secretaria de Administração deste Município pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

As condições de habilitação estão previstas na Lei 8666, e 10.520/02, que por sua vez preconiza o seguinte:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Nesse sentido, tem entendido o TCU que não se deve exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes em entidade profissional competente quando o objeto do certame não figurar no âmbito de competência destas, ou seja, quando não estiver relacionado ao objeto da licitação. Hipótese verificada nos autos. (ACÓRDÃOS TCU N.º 1.034/2012; 1.818/2013; 681/2013)

Da leitura do edital, verifica-se que este demonstra claramente a obrigatoriedade da empresa ter o Certificado de Registro Cadastral, ferindo, portanto os princípios da impessoalidade e da competição, vejamos:

(...) como forma indispensável de participação nesta licitação.

Ora, importante destacar que o instrumento convocatório não só prevê a possibilidade das empresas interessadas no certame se cadastrarem no município, mediante a apresentação dos documentos em conformidade exigidos na forma da lei e do edital, como condiciona sua apresentação para participação das empresas, violando a competição. Poderia o edital, por exemplo, facultar a apresentação do CRC, prevendo aos licitantes a disposição de outros documentos.

Isto posto, o item contra o qual se insurge o Impugnante evidencia a obrigatoriedade de que a empresa possua o Certificado de Registro cadastral, indo de encontro aos princípios da impessoalidade e competição, além do entendimento consolidado pelos tribunais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

IV - DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas. Assim, opina pela nova publicação de edital, com disponibilização do arquivo com a retificação, mantendo as demais disposições editalícias, devendo o certame ocorrer em nova data.

Jeremoabo, 5 de maio de 2022.

José Antônio Neto Alves Lopes
PREGOEIRO